

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ESTRATÉGIA, GOVERNANÇA E SUSTENTABILIDADE – CEGS

1. Objeto e Finalidade

- 1.1 O Conselho de Administração (“Conselho” ou “CA”) da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras (“Eletrobras” ou “Companhia”), no uso de suas atribuições, aprovou o presente Regimento Interno (“Regimento”) do Comitê de Estratégia, Governança e Sustentabilidade (“Comitê” ou “CEGS”), a fim de regular sua composição, seu funcionamento e seu relacionamento com os demais órgãos da Companhia, observadas as disposições do Regimento Interno do CA, do Estatuto Social da Companhia (“Estatuto”) e da legislação em vigor.
- 1.2 O CEGS, órgão técnico estatutário criado nos termos do art. 160 da Lei nº. 6.404/1976, é vinculado diretamente ao CA e tem por finalidade assessorar o Conselho no cumprimento de suas responsabilidades de orientação e direção superior da Companhia, compreendendo, mas não se limitando a, análise e emissão de recomendações sobre planejamento, diretrizes, objetivos, indicadores e metas estratégicos, iniciativas de inovação e práticas de sustentabilidade e de governança corporativa, a fim de conferir maior eficiência e qualidade às decisões do CA.

2. Composição, Remuneração e Despesas

- 2.1. O CEGS, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos no Estatuto Social e neste Regimento, será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, sem suplentes, escolhidos pelo CA dentre seus pares e/ou profissionais externos de mercado sem vínculo empregatício/estatutário prévio com a Companhia, para exercício de um prazo de gestão de até 2 (dois anos), sendo permitidas reconduções.
- 2.2. O Conselheiro não fará jus à remuneração adicional pelo exercício da função de membro de Comitê, vinculando-se seu prazo de gestão no CEGS ao prazo de gestão unificado do CA.

- 2.3. O profissional externo de mercado escolhido para membro do CEGS fará jus à remuneração específica, aprovada pela assembleia geral da Eletrobras, e exercerá suas atividades por um prazo de gestão de 2 (dois) anos.
- 2.4. O CEGS elegerá, dentre seus membros, seu Coordenador.
 - 2.4.1. O CEGS elegerá o substituto eventual do Coordenador em casos de ausências ou impedimentos temporários.
- 2.5. Os membros do Comitê serão reembolsados pela Companhia das despesas com locomoção, alimentação e hospedagem, necessárias ao desempenho da função.

3. Requisitos de Investidura, Posse e Gestão

- 3.1 Os membros do CEGS deverão observar os mesmos requisitos de investidura e vedações impostos pela legislação aplicável aos membros do CA.
- 3.2 É dispensada de análise prévia de integridade e de elegibilidade na eleição de membro do CEGS que já exerça a função de membro do CA.
- 3.3 A eleição de profissional externo de mercado para membro do CEGS estará condicionada à análise prévia de integridade pela Companhia e à opinião prévia de elegibilidade por parte do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.
- 3.4 A investidura no cargo dar-se-á com a assinatura do termo de posse no livro de atas do CEGS, observado o prazo referido no art. 149, § 1º, da Lei nº 6.404/76, acompanhado, no caso da eleição de membro externo, da apresentação e arquivamento da documentação de posse a qual deverá abarcar os seguintes documentos assinados:
 - a) Informe de titularidade direta ou indireta de valores mobiliários da Eletrobras e suas controladas;
 - b) Termo de Adesão ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários, ambos da Companhia;

- c) Termo de anuência a que alude o Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3; e
- d) Termo de Anuência ao Código de Conduta Ética e de Integridade da Companhia.

3.5 O atendimento aos requisitos deste capítulo terceiro por parte do membro externo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do último dia de mandato do membro do CEGS, observado o disposto no art. 147 da Lei nº 6.404/76.

3.6 Os membros do Comitê poderão ser destituídos pelo voto da maioria simples do Conselho.

4 Estrutura

4.1 O Comitê contará com o apoio da Secretaria de Governança do Conselho (“Secretaria de Governança”) e de Assessor(es) do Conselho.

4.2 A Companhia proverá todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê, incluindo a disponibilização de Assessor(es) do Conselho e o adequado dimensionamento e estruturação da Secretaria de Governança, a fim de que este órgão disponha adequadamente de infraestrutura e pessoal para assessorar a condução dos trabalhos do CEGS e secretariar as reuniões respectivas.

4.3 O CEGS contará com o apoio das áreas organizacionais da Eletrobras *holding* envolvidas nos assuntos de competência do Comitê, tais como estratégia empresarial, sustentabilidade, governança corporativa, inovação em geração e em transmissão, as quais se responsabilizarão por instruir adequada e tempestivamente os assuntos de atribuição do Comitê, podendo o CEGS solicitar diligências específicas.

5 Atribuições

5.1 Cabe ao Comitê de Estratégia, Governança e Sustentabilidade:

- a) analisar o Plano Estratégico da Eletrobras, assim como os Planos Diretores de Negócios e Gestão, previamente à sua aprovação

pelo Conselho;

- b) monitorar a implementação de projetos estratégicos do Plano Diretor de Negócios e das metas associadas aos indicadores das diretrizes e objetivos estratégicos, oferecendo medidas de remediação, quando necessário;
- c) acompanhar e avaliar os resultados da implementação de ferramentas de gestão sustentáveis, reconhecidas internacionalmente, no âmbito das empresas Eletrobras, bem como o desenvolvimento de plataformas de comunicação para acesso a informações da Companhia relacionadas às práticas EASG (Econômico, Ambiental, Social e Governança);
- d) acompanhar e avaliar a produção do Relatório de Sustentabilidade e de sua matriz de materialidade, seguindo padrões internacionalmente aceitos, que contemplem o desempenho das empresas Eletrobras e que também possam ser usados como instrumento de comunicação dos compromissos com suas principais partes interessadas;
- e) dar as diretrizes para a formulação da estratégia de sustentabilidade empresarial, à luz da missão, visão e valores da Companhia, entendendo-se aqui todas as dimensões do tripé da sustentabilidade – econômico-financeiro, ambiental e social;
- f) propor e monitorar as metas e ações de sustentabilidade empresarial, incluindo-se o desenvolvimento de programas de sensibilização e conscientização para conceitos e práticas de sustentabilidade para públicos internos e externos, de modo a consolidar a atuação da Companhia como uma das maiores empresas em energia limpa do mundo e promotora do desenvolvimento sustentável nas regiões onde está inserida;
- g) revisar políticas, padrões e conduta da Companhia com relação a aspectos socioambientais na condução de seus negócios, de modo a garantir uma operação segura e responsável;
- h) avaliar e recomendar medidas mitigatórias de riscos socioambientais de empreendimentos, novos e em operação, em articulação com o Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário – CAE, de modo a mitigar a participação da Companhia em demandas reativas;
- i) acompanhar o desempenho das empresas Eletrobras nos indicadores provenientes dos processos de preenchimento dos questionários ISE Bovespa e *Dow Jones Sustainability Index*

- (DJSI) e outros que a Empresa decida participar;
- j) avaliar a estratégia de inovação e P&D adotada pela Eletrobras e suas empresas, propondo diretrizes que possam trazer melhoria na eficiência operacional e ganho de valor para o acionista;
 - k) manifestar sobre potenciais situações de conflito de interesses envolvendo agentes de governança da Eletrobras;
 - l) avaliar a efetividade e analisar propostas de reforma dos principais documentos de governança, bem como a estratégia e estrutura do arcabouço normativo da Eletrobras, de modo a contribuir para que toda a organização esteja em conformidade com os seus princípios e valores, refletidos no Código de Conduta Ética e de Integridade, nas políticas, regulamentos, normas internas e procedimentos;
 - m) propor a adoção das melhores práticas de governança corporativa e monitorar sua implementação, visando a criar um ambiente de trabalho harmônico entre Acionistas, Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, capaz de trazer benefícios para a Companhia;
 - n) acompanhar o processo de avaliação dos colegiados de governança e monitorar a execução dos planos de ação para melhoria do processo decisório;
 - o) emitir recomendações relacionadas a práticas de diversidade na composição dos órgãos de administração das empresas Eletrobras, incluindo-se os aspectos de raça, gênero, perfil, experiência e habilidades, à luz das diretrizes fixadas no plano estratégico e no plano diretor de negócios e gestão;
 - p) acompanhar o processo de confecção do Formulário de Referência e da Carta Anual de Governança, discutindo, com antecedência adequada, a ser definida conjuntamente com cada parte envolvida, os documentos e relatórios que subsidiem as informações apresentadas; e
 - q) propor ao Conselho seu Calendário Anual de Reuniões e sua Agenda Temática/Estratégica Anual.

5.2 Os membros do Comitê deverão ter acesso a todas as informações e documentos necessários ao exercício das suas atribuições, atuando a Secretaria de Governança e o Assessor do CA com vistas à obtenção dessas informações e documentos.

5.3 Cabe ao Coordenador do Comitê:

- a) convocar, instalar e coordenar as reuniões do Comitê;
- b) aprovar a pauta e agenda de reuniões do Comitê;
- c) assegurar, com o apoio do Secretário de Governança e do Assessor do Conselho, que os membros do Comitê recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes das agendas das reuniões;
- d) decidir pelo convite de participantes externos ao Comitê, inclusive especialistas externos e/ou da Companhia, para as reuniões, observadas eventuais questões de conflito de interesses;
- e) auxiliar o Presidente do CA na indicação de membros externos especialistas nos temas de abrangência do Comitê, conforme previsto no estatuto social da Eletrobras e no Regimento Interno do CA;
- f) recomendar ao CA a adoção de práticas, estruturas e regras padronizadas no âmbito dos conselhos de administração de todas as empresas Eletrobras, incluindo-se suas secretarias de apoio, visando à otimização do sistema de governança e de seu processo decisório, à luz dos princípios da eficiência, segurança jurídica, transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa;
- g) informar ao Presidente do Conselho sobre as atividades desempenhadas pelo Comitê e sobre qualquer recomendação, análise, parecer e relatório feito e/ou aprovado nas reuniões do Comitê;
- h) reportar nas reuniões ordinárias do CA os trabalhos, opiniões, demandas e conclusões do Comitê;
- i) coordenar o processo de avaliação de desempenho anual do Comitê, à luz das diretrizes fixadas pelo Conselho;
- j) propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;
- k) praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;
- l) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração da Companhia e assinar, quando necessário, as correspondências, pareceres, convites e relatórios a eles dirigidos; e
- m) zelar pelo fiel cumprimento deste Regimento.

5.4 Cabe à Secretaria de Governança:

- a) assessorar o Coordenador na definição das pautas, nos procedimentos necessários à realização das reuniões do Comitê e no acompanhamento de demandas e providências (follow-up);
- b) encaminhar as convocações para as reuniões dos Comitês, incluindo-se membros da DEE, empregados, colaboradores e consultores da Companhia e outros eventuais participantes das reuniões, de acordo com as orientações do Coordenador;
- c) interagir com membros da DEE, áreas técnicas e Secretarias das controladas, visando ao atendimento das solicitações de esclarecimentos e de informações acerca das matérias submetidas ao Comitê;
- d) elaborar, sob a orientação do Coordenador, proposta de calendário anual de reuniões ordinárias e de agenda temática/estratégica para apreciação pelo Comitê em sua última reunião do exercício;
- e) supervisionar a preparação do material a ser distribuído aos membros do Comitê previamente às reuniões respectivas, providenciando sua distribuição tempestiva e completa;
- f) elaborar as atas das reuniões do Comitê;
- g) organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê; e
- h) cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

5.5 Cabe ao(s) Assessor(es) do CA, nomeado(s) na forma do Regimento Interno do Conselho, e designado(s) pelo Presidente do CA para atuar no Comitê, sob a supervisão e coordenação do Secretário de Governança:

- a) dar suporte à Secretaria de Governança em todas suas atribuições;
- b) apoiar tecnicamente o trabalho do Comitê, preparando reportes e planilhas e conduzindo análises técnicas e estudos sobre matérias específicas;
- c) prestar assessoramento em conteúdo das pautas de reuniões do Comitê e em trabalhos atinentes às matérias analisadas pelo

- Comitê;
- d) assessorar, sob demanda dos membros do CEGS, na análise técnica dos conteúdos de pautas submetidos à apreciação do Comitê; e
 - e) prover o Comitê dos meios logísticos necessários ao seu adequado funcionamento.

6 Reuniões

- 6.1. As reuniões ordinárias do Comitê serão realizadas, no mínimo, mensalmente, de acordo com o calendário anual aprovado, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação com 7 (sete) dias de antecedência.
 - 6.1.1. Independentemente da realização de convocação prévia, será considerada válida a reunião a que comparecerem todos os membros do Comitê.
 - 6.1.2. A convocação caberá ao Coordenador do Comitê, o qual contará com o auxílio da Secretaria de Governança, sendo igualmente válida a convocação de reunião por determinação da maioria dos membros do Comitê.
- 6.2. A Secretaria de Governança assinalará o prazo devido para a disponibilização do material de suporte por parte das áreas gestoras dos temas pautados na ordem do dia, devendo o material de cunho opinativo ser disponibilizado dentro do prazo da convocação e o material informativo, em até 3 (três) dias da realização da reunião.
 - 6.2.1. Em casos excepcionais de urgência justificada, o Coordenador do Comitê poderá autorizar a disponibilização do material fora do prazo assinalado.
- 6.3. A convocação poderá ocorrer por correspondência eletrônica, mensagem automática do Portal de Governança ou por outro meio oral ou escrito, e conterá as seguintes informações mínimas: (i) dia, horário e local/formato da reunião (presencial, remoto ou virtual); (ii) dados para conexão, caso a reunião ocorra remotamente; (iii) orientação para acesso ao material de suporte e à pauta da reunião via Portal de Governança.

- 6.4. O material de suporte e a pauta da reunião deverão ser disponibilizados preferencialmente por meio do Portal de Governança.
- 6.5. O Coordenador definirá as pautas das reuniões, considerando o disposto na Agenda Temática do Comitê, as prioridades e demandas definidas pelo próprio Comitê, os pedidos para assessoramento ao CA e as solicitações emanadas pelo Presidente do CA e por qualquer membro do Comitê.
- 6.6. As solicitações referentes à composição da agenda, inclusão intempestiva de assuntos extraordinários na pauta e convocações de reuniões extraordinárias do Comitê serão encaminhadas à Secretaria de Governança, a qual submeterá o pedido ao Coordenador do Comitê.
- 6.7. A pauta da reunião será composta por assuntos de assessoramento ao CA e por temas informativos ao Comitê para acompanhamento.
 - 6.7.1. O Coordenador do Comitê, por meio da Secretaria de Governança e do Assessor do Conselho, dará ciência ao presidente do Conselho de Administração da Eletrobras das pautas de reunião do colegiado, quando solicitado.
- 6.8. O Comitê deve se reunir preferencialmente na sede da Companhia, ou em outro local, ou por telefone ou videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que garanta a manifestação do voto de seus membros.
- 6.9. Em situações de urgência devidamente demonstradas, poderá o Comitê, mediante decisão de seu Coordenador, deliberar entre ausentes em uma reunião virtualmente convocada, desde que as manifestações dos membros sejam formuladas por correspondência eletrônica dentro de prazo previamente assinalado e reproduzidas na ata da reunião, a qual conterá a assinatura dos membros que se manifestaram, respeitadas as regras de quórum mínimo de instalação e de deliberação.
- 6.10. As reuniões do Comitê se instalarão com a presença de, no mínimo, dois membros, e suas deliberações serão tomadas pelo

voto da maioria de seus membros presentes, e não deterão cunho decisório, mas sim opinativo.

- 6.10.1. Não é permitido enviar representante às reuniões do Comitê na hipótese de impedimento de um membro, sendo esta função indelegável.
 - 6.10.2. Os convidados presentes às reuniões não terão direito de voto.
 - 6.10.3. Em caso de empate, o Coordenador do Comitê exercerá voto de qualidade.
- 6.11. Cada reunião do Comitê deverá estar consignada em ata, que conterá registro dos assuntos tratados, comentários e recomendações, as presenças e ausências de seus membros, e poderá ser elaborada na forma de sumário, devendo ser (i) disponibilizada no Portal de Governança para acesso pelos membros do CA e do Comitê, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos presentes à reunião; e (ii) arquivada na sede social da Companhia.
- 6.12. Os órgãos de controle e o Auditor Independente da Companhia terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do CEGS e seus respectivos anexos e manifestações, observada a transferência de sigilo.
- 6.13. As opiniões sobre as matérias submetidas à análise do Comitê serão parte integrante das atas de reunião ou, quando encaminhados posteriormente, deverão ter sido lidos, aprovados e assinados pelos presentes à reunião.
- 6.14. Os membros do Comitê poderão consignar na ata de reunião e/ou em parecer suas observações e recomendações relativas aos assuntos tratados no Comitê.
- 6.15. O Comitê poderá solicitar reuniões conjuntas com outro(s) Comitê(s).
- 6.16. As atas das reuniões do Comitê poderão ser divulgadas por solicitação de qualquer um de seus membros, desde que aprovado pela maioria de seus membros, salvo quando o Conselho de

Administração entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

7 Responsabilidades e Deveres

- 7.1 Os membros do Comitê obrigam-se a cumprir este Regimento, o Estatuto Social da Eletrobras, seu Código de Conduta Ética e de Integridade, sua Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários, seu Código das Práticas de Governança e as demais normas internas aplicáveis.
- 7.2 Os membros do Comitê estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais impostos aos Administradores pelo artigo 160 da Lei nº 6.404/76, neles incluído o dever de informar ao Comitê a existência de eventual conflito de interesse e o dever de guardar sigilo quanto aos documentos e informações postos à sua disposição e que ainda não se encontrem disponíveis ao público.
- 7.3 A confidencialidade das informações deve ser tratada à luz da política e dos padrões de Segurança da Informação da Eletrobras, bem como da legislação e das demais regras que regulam suas atividades.
- 7.4 Aplicam-se aos membros do Comitê os deveres e as responsabilidades dos membros do Conselho de Administração expressas nas Políticas e normativos internos da Eletrobras, destacando-se o Regimento Interno do CA e a Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários.
- 7.5 O membro do CEGS deverá informar ao Comitê, integral e antecipadamente, todo e qualquer conflito de interesse, real ou potencial, direto ou indireto, que possa ter quanto à matéria submetida à sua apreciação, devendo ainda retirar-se do recinto da reunião, abster-se de debater e opinar sobre o tema e registrar em ata sua abstenção.

8 Avaliação

- 8.1 O Comitê deverá realizar anualmente avaliação de desempenho, segundo regras e metodologia fixadas pelo Conselho, cujo

resultado será enviado pelo Coordenador do Comitê para conhecimento do Conselho.

- 8.2 O processo de avaliação de desempenho poderá ser coordenado por consultoria externa independente e adotará as premissas e metodologias fixadas pelo CA.

9 Alteração, Interpretação e Publicação

- 9.1 As diretrizes relativas ao funcionamento do Comitê serão definidas pelo Conselho. Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo CA, a critério de seus membros ou mediante proposta do Comitê ou de seu Coordenador.
- 9.2 Em caso de lacuna neste Regimento, o Coordenador do Comitê aplicará as regras procedimentais do Regimento Interno do CA, naquilo que não forem incompatíveis com a natureza e função deste Comitê.
- 9.3 Este Regimento entra em vigor em 01 de abril de 2021 e será publicado no sítio eletrônico da Eletrobras.